



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Análise Do Projeto De Lei Complementar
n.º 07/2025, de iniciativa da Mesa
Diretora.**

RELATÓRIO

O projeto de lei em exame versa sobre a possibilidade de contabilização do tempo de serviço para todos os efeitos relacionados às despesas com pessoal, os quais foram suspensos durante o prazo determinado pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

A suspensão da contagem do tempo que surtiriam efeitos no âmbito patrimonial dos servidores e financeiro do Estado ocorreu em virtude da crise instalada em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Assim sendo, a preocupação do legislador naquela oportunidade era de frear os gastos com pessoal em geral, visando destinar e garantir recursos financeiros para o combate da crise.

O presente projeto foi analisado conjuntamente com o assessor jurídico da Casa, que prestou auxílio durante as discussões pertinentes e propôs a redação final do parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale destacar que o conteúdo do projeto de lei complementar agora analisado é idêntico àquele que foi votado e aprovado por esta Casa noutra oportunidade, qual seja: o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, posteriormente convertido na Lei Complementar n.º 103/2025.

A diferença dos dois projetos reside no ponto em que, enquanto aquele de iniciativa do Prefeito Municipal se aplicaria apenas no Poder Executivo, o PLC nº 07/2025 pretende conceder a contagem de tempo para os servidores do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

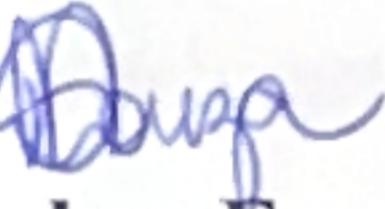
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Portanto, as considerações já tecidas naquela oportunidade são as mesmas que devem ser destacadas no presente momentos, principalmente no tocante à Consulta nº 1114737 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, juntamente com as decisões do Supremo Tribunal Federal em sede de Reclamação Constitucional.

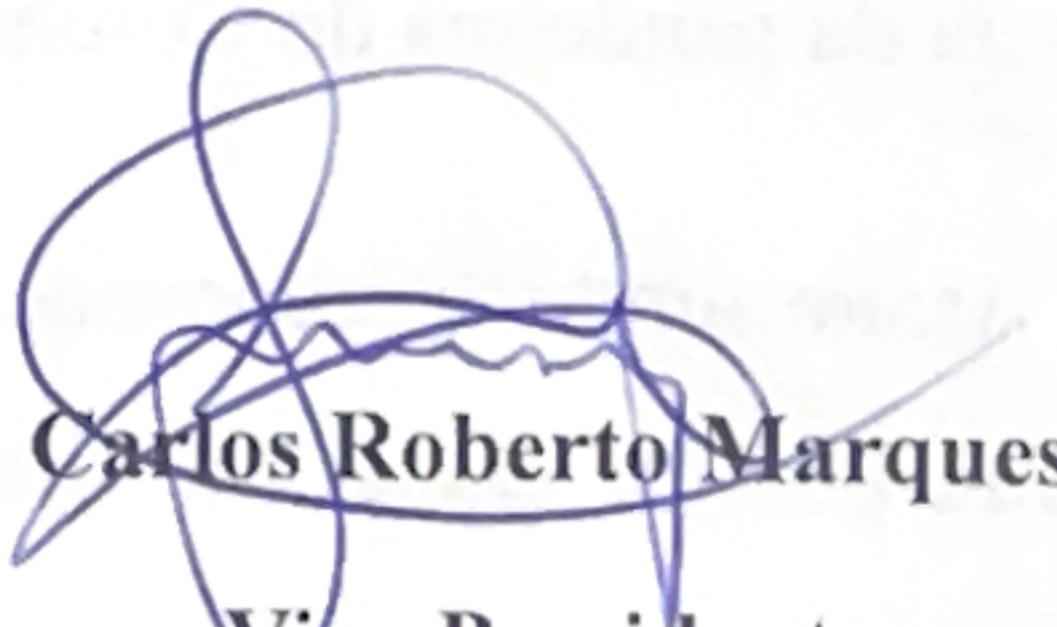
CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos regimentais, a presente Comissão conclui pela viabilidade para a discussão e votação do projeto de lei complementar n.º 07/2025, consoante já realizado no momento de votação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

Soledade de Minas, 06 de outubro de 2025


Marcela Munhoz Ferreira de Souza

Presidente


Carlos Roberto Marques

Vice-Presidente


Jorge Luiz Nogueira

Secretário